SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 23 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XI | Nº 2209

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°701, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°701, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CONDEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à politicas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.
Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.
Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI a das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.
Parágrafo único – As conferências Municipais ocorrerão a cada 03 (três) anos.
Art. 4º – Compete ao CONDEFI:
I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções as denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos;
II – cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;
III – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto a educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;
IV – organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;
V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista e captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados as pessoas com deficiência;
VI – elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública, responsáveis pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;
VII – fazer – se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;
VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;
IX – articular-se com os demais conselhos municipais de politicas públicas;
X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
XI – dar publicidade e transferência as suas ações;
XII – elaborar e reformar o seu regimento interno;
XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.
Art. 5º – O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo;
I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração Pública;
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esse fim.
§ 1° - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:
I – 04 (quatro) moradores do Município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos;
§ 2° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.
§ 3° - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.
§ 4° - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.
§ 5° - O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.
§ 6° - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.
Art. 6° - O mandato dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.
Art. 7° - O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
Art. 8° - A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:
I – A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria:
II – A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;

III – Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão revistos no Regimento Interno;
IV – Poderão votar nas eleições do CONDEFI todos os munícipes, portadores de título eleitoral, inclusive os candidatos regularmente inscritos;
V – A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.
Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5DB76EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA E RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PE-001/2020

ERRATA E RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

ONDE SE LÊ: - LOTE 03, (veículo tipo pick-up cabine dupla), para a empresa **PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.465/0001-30, pelo valor do item ganho de **R$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais).**

LEIA-SE: - LOTE 03, (veículo tipo pick-up cabine dupla), para a empresa **PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.465/0001-30, pelo valor global de **R$ 149.300,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos reais**.

Barra do Turvo, 22 de abril 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2E115A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 724, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 724, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Elastece o prazo para pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano em cota única , em atendimento ao que dispõe o art. 2º, I do Decreto Municipal 690, de 07 de janeiro de 2020".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal n° 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento de tributos municipais nos termos da Lei Municipal 113/03 (Código Tributário Municipal), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I- Para o Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU)** e **TAXAS** cobradas juntas:
Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até **30/06/2020**;

Artigo 2º - Com a exceção ao pagamento por COTA ÚNICA, todos os Tributos ou Taxas a que se referem os decretos 690/2020 e 717/2020 se manterão inalterados, respeitado o calendário Tributário para 2.020.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrarias, retroagindo seus efeitos a 20/04/2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5005906D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 725, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

DECRETO Nº 725, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

"PRORROGA A QUARENTENA QUE DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.° 64.881/2020 que estabeleceu quarentena no Estado de São Paulo até 10/05/2020;

CONSIDERANDO que até o dia 20/04/2020 Barra do Turvo contava com 3 casos suspeitos de CORONAVÍRUS, e 2 casos confirmados;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena que determina o isolamento social no Município de Barra do Turvo até dia 10 (dez) de maio de 2020, sendo autorizado o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades essenciais anteriormente definidas, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da população.

PARAGRAFO ÚNICO: o mesmo se aplica as repartições públicas municipais.
Art. 2º. Ficam ratificadas as medidas de emergências estabelecidas nos Decretos nº 711, 712, 713 e 719/2020, bem como suas posteriores alterações.
Art. 3º. Todos os estabelecimentos onde são prestados os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:
I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;
VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se aos prestadores de serviços essenciais que definam horários de funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte dos grupos de risco.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Barra do Turvo, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2CB45164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO N° 01/2019 – CUIDADOR DE IDOSO

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Nº 001/2019, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **CUIDADOR DE IDOSO.**
1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
JOAO APARECIDO LUIZ PEREIRA	5º	CUIDADOR DE IDOSO	01/2019

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:73D139DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 726, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

DECRETO Nº 726, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 138.500,00** (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	Poder Executivo		
02.04.00	Secr. Municipal de Desenvolvimento Econômico		
20.601.0154.1172	MDA/SEAD - Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	3.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05	135.000,00
TOTAL			138.500,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de Convênio firmado com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenv. Agrário – SEAD (ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA), no valor total de **R$ 135.000,00**;

Art. 3° - O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recurso da seguinte dotação:

Órgão		F.R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	Poder Executivo			
02.04.00	Secr. Municipal de Desenvolv. Econômico			
20.606.0118.2051	Manut. das Ativ. do Dpto. de Agricultura			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	69	3.500,00
TOTAL				3.500,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4CD4B0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°702, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°702, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 403.476,97** (quatrocentos e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Municipal de Desenvolvimento Econômico**		
23.695.0152.1170	**ST – Sinalização Turística Viária**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	02	357.486,97
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0153.1171	**SDS – Aquisição de Veículo**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	10.990,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	35.000,00
TOTAL			**403.476,97**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de Convênios firmados com: a Secretaria de Turismo – ST (através do Departamento de Apoio no Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DEDETUR), no valor total de **R$ 357.486,97** e com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, no valor total de **R$ 35.000,00**;

Art. 3° - O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F.R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.07.00	**Secr. Munic. de Desenvolvimento Social**			
04.122.0065.2023	**Manut. das Ativ. da Secr. Mun. Des. Social**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	150	10.990,00
TOTAL				**10.990,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2180032D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°703, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°703, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 138.500,00** (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Municipal de Desenvolvimento Econômico**		
20.601.0154.1172	**MDA/SEAD - Aquisição de Patrulha Mecanizada**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	3.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05	135.000,00
TOTAL			**138.500,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de Convênio firmado com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenv. Agrário – SEAD (ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA), no valor total de **R$ 135.000,00**;

Art. 3° - O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recurso da seguinte dotação:

Órgão		F.R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.04.00	**Secr. Municipal de Desenvolv. Econômico**			
20.606.0118.2051	**Manut. das Ativ. do Dpto. de Agricultura**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	69	3.500,00

TOTAL	**3.500,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EB5AD202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 727, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

DECRETO Nº 727, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 403.476,97** (quatrocentos e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Municipal de Desenvolvimento Econômico**		
23.695.0152.1170	**ST – Sinalização Turística Viária**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	02	357.486,97
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0153.1171	**SDS – Aquisição de Veículo**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	10.990,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	35.000,00
TOTAL			**403.476,97**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de Convênios firmados com: a Secretaria de Turismo – ST (através do Departamento de Apoio no Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DEDETUR), no valor total de **R$ 357.486,97** e com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, no valor total de **R$ 35.000,00**;

Art. 3° - O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		**F.R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.07.00	**Secr. Munic. de Desenvolvimento Social**			
04.122.0065.2023	**Manut. das Ativ. da Secr. Mun. Des. Social**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	150	10.990,00
TOTAL				**10.990,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3BC5D13F
